



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/098/2023

PRC/311/2022  
PMC/5002/2005  
PREGÃO PMC/171/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, sediado(a) na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar, Bairro Estoril, , CEP: 30.494-270, em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Emmerson Ricieri Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 4.798.271 expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº 736.174.746.91, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 311/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 171/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (*STFC*), na modalidade de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo os serviços PABX Virtual, com estrutura em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (*Voz sobre IP*), incluindo a atualização tecnológica, ampliação, interligação e manutenção de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (*CPCT*)-PABX pertencentes a prefeitura de Congonhas e também o fornecimento de telefones IP's e Ata's IP em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



| UNID | QUANT | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1     | <p>"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE DE TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, INCLUINDO OS SERVIÇOS PABX VIRTUAL, COM ESTRUTURA EM NUVEM, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, AMPLIAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT)-PABX PERTENCENTES A PREFEITURA DE CONGONHAS E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE TELEFONES IP'S E ATA'S IP EM REGIME DE COMODATO, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO:</p> <p>150 SERV. LICENÇA DE RAMAL TIPO 1</p> <p>10 SERV. LICENÇA DE RAMAL TIPO 1</p> <p>20 SERV. LICENÇA DE SOFTPHONE TIPO 1</p> <p>5 SERV. LICENÇA DE SOFTPHONE TIPO 2</p> <p>5 SERV. LICENÇA DE SOFTPHONE TIPO 3</p> <p>25 SERV. LICENÇA DE AGENTE CALLCENTER</p> <p>2 SERV. LICENÇA DE SUPERVISOR CALLCENTER</p> <p>20 SERV. LICENÇA DE GRAVAÇÃO DE RAMAL</p> <p>5 SERV. LICENÇA DE URA</p> <p>3 SERV. TROCO SIP 30 CANAIS COM 200 DDR - ASSINATURA MENSAL COM LIGAÇÕES</p> <p>150 SERV. LOCAÇÃO DE TELEFONE IP BÁSICO</p> <p>20 SERV. LOCAÇÃO DE TELEFONE IP AVANÇADO</p> <p>20 SERV. LOCAÇÃO DE TELEFONE IP SEM FIO DECT</p> <p>20 SERV. LOCAÇÃO DE BASE P/ TELEFONE IP SEM FIO DECT</p> <p>5 SERV. LICENÇA DE SOFTWARE DE TELEFONISTA</p> <p>20 SERV. LOCAÇÃO DE ADAPTADOR ANALÓGICO ATA</p> <p>6 SERV. ATUALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL SIEMENS HIPATH 3550 PARA OPENScape BUSINESS X5</p> <p>SERV. ATUALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL SIEMENS HIPATH 3800 PARA OPENScape BUSINESS X8</p> <p>"</p> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/03/2023 e encerramento em 16/03/2024, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 498.832,20 (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 11  
Unidade: 02  
Função: 04  
Sub função: 126  
Programa: 0006  
Atividade: 2.031 – Informatização das Atividades Administrativas  
339040: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços de locação, provimento, suporte técnico e manutenção da rede, será realizado em parcelas mensais e sucessivas enquanto vigor o contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da CONTRATADA, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas base dos reajustes concedidos;

6.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo;

6.3. O reajuste iniciará a partir do 1º dia do 2º ano da vigência do contrato, não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior;

6.4. De acordo com o decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras a contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



6.5. O reajuste deverá ser concedido mediante a requerimento da parte da CONTRATADA, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

6.6. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo se parte CONTRATADA foi omissa no exercício do seu direito;

6.7. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. O serviço será solicitado parceladamente conforme necessidade da administração. O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a implantação a partir do recebimento do contrato, e a finalização do serviço em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.3. O local da execução do serviço será informado na Ordem de Fornecimento.

#### 7.4. DA LOCALIZAÇÃO DAS CENTRAIS EXISTENTES

| Sites | Órgãos e Equipamentos                                                                          | Capacidade instalada                                                           | Endereços                                                |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1     | Edifício Sede<br>SIEMENS Hipath 3550 (versão 8.0)                                              | 24 troncos analógicos, 144 ramais analógicos e 8 digitais e 30 troncos VoIP E1 | Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135– Centro.      |
| 2     | Espaço JK<br>SIEMENS Hpath 3800 (versão 8.0)                                                   | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos 8 digitais e 30 troncos VoIP E1     | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 230 – Centro        |
| 3     | Secretaria Municipal de Saúde (UPA) SIEMENS Hipath 3550 (versão 8.0)                           | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos, 8 ramais digitais                  | Rua Inoque Lacerda, 100 – Praia.                         |
| 4     | Secretaria Municipal de Obras SIEMENS Hipath 3550 (versão 8.0)                                 | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos, 8 ramais digitais                  | Rua Padre Henrique Silvino, s/nº - Praia.                |
| 5     | Secretaria Municipal de Educação SIEMENS Hipath 3550 (versão 8.0)                              | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos, 8 ramais digitais.                 | Rua Maria Dias, 74 – Centro.                             |
| 6     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- SIEMENS Hipath 3550 (versão 8.0) | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos, 8 ramais digitais                  | Rua Benedito Quintino, 191 – Centro.                     |
| 7     | Secretaria Municipal da Cultura (Romaria/ Manutenção) SIEMENS Hipath 3550(versão 8.0)          | 8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos, 8 ramais digitais.                 | Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 - Basílica |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 7.5. ATUALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL SIEMENS HIPATH 3550 PARA OPENScape BUSINESS X5 e HIPATH 3800 PARA OPENScape BUSINESS X8

#### 7.5.1. LOCALIZAÇÃO DAS CENTRAIS TDM EXISTENTES

7.5.2. Estas são as localizações, onde se encontram as centrais telefônicas TDM existente

| Sites | Órgãos e Equipamentos                                                                                               | Capacidade instalada                                                                 | Endereços                                              |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1     | Edifício Sede<br>SIEMENS Hipath<br>3550 (versão<br>8.0)                                                             | 24 troncos analógicos, 144<br>ramais analógicos e 8 digitais e<br>30 troncos VoIP E1 | Praça Presidente<br>Juscelino Kubitschek, 135– Centro. |
| 2     | Espaço JK<br>SIEMENS Hpath<br>3800 (versão<br>8.0)                                                                  | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos 8 digitais e<br>30 troncos VoIP E1     | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 230 – Centro      |
| 3     | Secretaria<br>Municipal de<br>Saúde<br>(UPA) SIEMENS<br>Hipath 3550<br>(versão 8.0)                                 | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos, 8 ramais<br>digitais                  | Rua Inoque Lacerda, 100 – Praia.                       |
| 4     | Secretaria<br>Municipal de<br>Obras<br>SIEMENS Hipath<br>3550 (versão<br>8.0)                                       | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos, 8 ramais<br>digitais                  | Rua Padre Henrique<br>Silvino, s/nº - Praia.           |
| 5     | Secretaria<br>Municipal de<br>Educação<br>SIEMENS Hipath<br>3550 (versão<br>8.0)                                    | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos, 8 ramais<br>digitais.                 | Rua Maria Dias, 74 –Centro.                            |
| 6     | Secretaria<br>Municipal de<br>Desenvolvimento<br>e Assistência<br>Social-<br>SIEMENS Hipath<br>3550 (versão<br>8.0) | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos, 8 ramais<br>digitais                  | Rua Benedito Quintino,<br>191 – Centro.                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



|   |                                                                                                         |                                                                      |                                                                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 7 | Secretaria<br>Municipal da<br>Cultura<br>(Romaria/<br>Manutenção)<br>SIEMENS Hipath<br>3550(versão 8.0) | 8 troncos analógicos, 52<br>ramais analógicos, 8 ramais<br>digitais. | Alameda Cidade de<br>Matosinhos de Portugal,<br>153<br>Basílica |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|

7.5.3. Deverá ser prestado os serviços de atualizações (upgrades) dos equipamentos Hipath 3550 e Hipath 3800 listados acima para Openscape Business X5 e Openscape Business X8 respectivamente.

7.5.4. Deverá ser prestado os serviços de ampliação dos canais de troncos Voip Sip para interligação desses equipamentos a solução de PABX Virtual com total transparência de facilidades, ou seja, qualquer usuário de ramal analógico ou digital desses equipamentos Openscape Business X5 e Openscape Business X8 deverá ter a facilidade de fazer e receber ligação externas e também ligações internas de qualquer ramal instalado nas unidades da prefeitura, seja ele um ramal analógico, digital ou IP.

7.5.5. Nas atualizações, ampliações e manutenções, a CONTRATADA deverá fornecer todos os hardwares e softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução.

7.5.6. A CONTRATADA deverá interligar todas as centrais através de entrocamento IP SIP com a solução de PABX Virtual.

7.5.7. Após a atualização e ampliação, a CONTRATADA deverá manter a capacidade atual instalada de cada equipamento e ainda ampliar 20 canais de entrocamento SIP para cada central OpenScape Business X5 e ampliar 30 canais de entrocamento SIP para o OpenScape Business X8.

7.5.8. Deverá ser prestado os serviços de suporte técnico on-site, operação, manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias TDM/IP, para ramais analógicos, digitais, IP e em aparelhos digitais, instaladas nas dependências da CONTRATANTE.

7.5.9. O objeto deve incluir o serviço de substituição de peças, acessórios, e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que fatos ocasionais determinarem correções.

7.5.10. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

7.5.11. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone ou e-mail, em auxílio aos servidores da CONTRATANTE, nos casos de falhas de maior complexidade.

7.5.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço.

7.5.13. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, placas, ativos de rede, componentes e todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos, equipamentos e materiais de consumo (pilhas e baterias internas dos equipamentos, conectores, chicotes, cabos, blocos, protetores, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



preventiva e corretiva em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

7.5.14. Quando necessária a reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão sem custo para CONTRATANTE e devem estar previstos no valor da proposta ofertada pela CONTRATADA.

7.5.15. As peças substituídas e reparadas devem permanecer no equipamento da CONTRATANTE após o encerramento do contrato.

7.5.16. Realização de atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.

7.5.17. Realização de atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de tecnologia do ramal.

7.5.18. Realização de atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de componentes, em caso de necessidade.

7.5.19. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas ao PABX.

7.5.20. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pelo PABX, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas de VoIP, Call Center, sistema de bilhetagem, entre outras atividades.

7.5.21. Toda infraestrutura de cabeamento, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas, caso precisem ser substituídos, deverão correr por conta da CONTRATADA.

7.5.22. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via internet).

7.5.23. A CONTRATADA deverá fornecer software que permita a configuração das centrais PABX para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.

7.5.24. O software deve ser executado sob demanda e no momento da prestação dos serviços.

7.5.25. O software não deve depender de conexão direta com a Internet, IP público próprio ou liberação de portas específicas para o seu funcionamento. O software também deverá funcionar em localidades que possuem proxy com autenticação com usuário e senha, sem conexão direta com a Internet.

7.5.26. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor responsável da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



### 8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Provisoriamente, pela DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após entrega do termo de aceite emitido pela CONTRATADA;

8.2. Definitivamente, pelas Diretorias DTIN e DADM ou por servidor com autoridade competente, mediante termo de aceite, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

### 9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

9.2. Aprovação do projeto de viabilidade técnica detalhado, fornecido pela vencedora do certame;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10. O Fiscal da CONTRATANTE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.11. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.

9.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

9.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas e anormalidades ocorridas, consideradas de natureza grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. Realizar o projeto detalhado de viabilidade técnica e apresentar às Diretorias de Tecnologia da Informação - DTIN e Diretoria de Administração - DADM para aprovação técnica do mesmo, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA não atenda as especificações descritas neste termo de referência, será penalizada conforme descrito no mesmo.

10.3. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso (sem uso anterior), comprovada através de fiscalização realizado por funcionário da DTIN e DADM;

10.4. Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais especificados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, tais como fretes, seguros e quaisquer outras despesas;

10.5. A contratada deverá fornecer suporte ilimitado nas modalidades remoto (ON-LINE, com atendimento imediato) e presencial (ON-SITE) em toda a solução, sempre que se fizer necessário, seja por melhorias técnicas ou por solicitação, em comum acordo com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Congonhas, sem nenhum custo extra;

10.6. É de total responsabilidade da CONTRATADA os encargos previdenciários, trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, etc, relacionados ao(s) técnico(s) que vierem a dar suporte aos equipamentos;

10.7. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

10.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

10.10. Comunicar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que houver substituição técnica do equipamento;

10.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante;

10.12. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas e/ou qualquer situação de anormalidade;

10.13. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços relativos ao provimento da infraestrutura tecnológica contemplada, imediatamente após a conclusão da fase de configuração técnica dos equipamentos, e será acompanhada a execução e a fiscalização do contrato por pessoal técnico da contratante que emitirá o termo de conclusão da configuração técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.14. Entende-se por início da execução dos serviços relativos às instalações dos equipamentos contemplados, a disponibilização gradativa dos equipamentos propostos pela contratada nas respectivas unidades da CONTRATANTE, inclusive no que tange aos serviços preparatórios (cabeario de telefonia, elétrico, cabos lógicos, conectores, estabilizadores, transformadores) para instalação, bem como softwares, ferramentas de monitoramento e computador(es) e/ou servidor(es);

10.15. A CONTRATANTE não disporá de nenhum dos seus computadores ou servidores para ambientação dos softwares e ferramentas de monitoramentos utilizados pela CONTRATADA;

10.16. Entende-se por conclusão da execução dos serviços relativos às instalações dos equipamentos contemplados, a disponibilidade total e em pleno funcionamento dos equipamentos propostos pela contratada nos locais determinados;

10.17. Quando da solicitação por parte da contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

10.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, equipamentos em geral, ferramentas, transportes, peças, embalagens, componentes e acessórios, correrão por parte da CONTRATADA;

10.19. A CONTRATADA deverá realizar o projeto de viabilidade técnica antes do início dos serviços de instalação para definir os parâmetros corretos da solução IP;

10.20. Quaisquer alterações que a CONTRATADA for realizar no descritivo técnico deverá primeiramente ser aprovado pelas Diretorias DTIN e DADM;

10.21. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma visita periódica mensal aos locais para manutenção periódica;

10.22. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o objeto, ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações, exceto mediante prévia e expressa autorização das Diretorias DTIN e DADM;

10.23. Não haverá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como o total e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumida, bem como por qualquer ato de seus subordinados;

10.24. Todo técnico que for executar serviços nas unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas deverá estar munido de identificação como prestador de serviço.

10.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20144296, Diretor de Área de Tecnologia da Informação e Clever da Conceição Júnior, matrícula 20144317, Gerente de Área de Tecnologia da Informação o Gestor do contrato será Antonio Mendes da Silva, Secretária de Planejamento e Gestão.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento

11.1.8. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quando as condições de participação, quanto ao enquadramento quanto ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimentos das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.7. Multa de:

11.7.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a realização e entrega do projeto de viabilidade técnica descrita neste edital, sujeitará a empresa contratada a multa de 015% (quinze centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, caracterizado, após este prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



11.7.2. Correspondente a **0,3%** (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias, caracterizando após tal prazo inexecução contratual, com consequente rescisão do ajuste.

11.7.3. Compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

11.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.7.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de março de 2023

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606  
Digitally signed by ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606  
Date: 2023.03.17 17:30:52 -03'00'

**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691  
Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691  
Data: 2023.03.17 15:48:15 -03'00'

**Emmerson Ricieri Brito**  
**Metodo Telecomunicações e Comercio Ltda**

TESTEMUNHAS:

1-

2-